



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 005/92

Dispõe sobre a Concessão de Abono Salarial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido um abono salarial, para o mês de janeiro de 1992, em índices variáveis por classes de empregos/cargos, sobre os vencimentos de janeiro/92, para todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas.

§ 1º) - O referido abono NÃO SERÁ INCORPORADO ao salário a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

§ 2º) - O referido abono fica assim distribuído entre as classes de empregos/cargos:

I. Empregos Públicos Permanentes e em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>%</u>	<u>ABONO</u>
01 / 02 .....		6,0%
03 / 04 .....		7,0%
05 / 06 .....		10,0%
07 / 08 .....		20,0%
09 .....		29,0%
10 / 11 / 12 / 13 / 14 / 15 .....		35,0%

II. Pessoal regido pela C.L.T. - EDUCAÇÃO:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>%</u>	<u>ABONO</u>
F / G / H .....		29,0%
I / N .....		10,0%
J / .....		29,0%
L / M .....		35,0%
O .....		35,0%

III. Cargos transformados ou mantidos, de provimento efetivo a serem extintos na vacância:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONT. . .

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>%</u>	<u>ABONO</u>
A .....		6,0%
B .....		20,0%
C .....		29,0%
D .....		35,0%
E .....		35,0%

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de janeiro de 1992.

LÉLIO MOURA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura  
aos 30 de janeiro de 1992

*Rodrigues*  
JOSE RODRIGUES  
- Secretario -